

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7706

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ARILDO TOMAZ BUCKER

Secretário Municipal de Interior

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Secretário Municipal de Obras (Interino)

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
Secretário Municipal de Captação de Recursos (Interino)

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDNALVA MARIN

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ

Secretária Municipal de Educação

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES

Diretora Presidente da Agersa (Interino)

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

THIAGO FIÓRIO LONGUI

Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8383

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PMA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim – PMA, como política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura, à escrita e à aprendizagem.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§ 2º. A Política será implementada por meio de ações articuladas de gestão, currículo, práticas pedagógicas, formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão, participação das famílias, valorização profissional, comunicação e planejamento.

§ 3º. A Política Municipal de Alfabetização orientará o planejamento institucional e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, independentemente da vigência de programas ou projetos específicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvido em articulação com a oralidade, a leitura, a escrita, a produção de textos, a literatura e os diferentes usos sociais da linguagem.

Parágrafo único. O processo de alfabetização deverá considerar os direitos de aprendizagem, os diferentes percursos dos estudantes, suas características socioculturais, necessidades educacionais e formas de participação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada:



I – a Educação Infantil, respeitadas suas especificidades e sem antecipação indevida da escolarização formal;

II – o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, como período prioritário de sistematização do processo de alfabetização;

III – o 3º ano do Ensino Fundamental, com ações de consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

IV – os demais anos iniciais do Ensino Fundamental, sempre que identificadas necessidades de consolidação, aprofundamento ou recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização; e

V – os anos finais do Ensino Fundamental, quando identificadas necessidades persistentes de recomposição das aprendizagens básicas de leitura e escrita, mediante articulação com as ações de recomposição da Rede.

Art. 4º Constitui compromisso da Rede Municipal de Ensino assegurar condições pedagógicas, institucionais, materiais e de gestão para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas e normativas nacionais vigentes.

§ 1º. A alfabetização ao final do 2º ano não encerra o processo de desenvolvimento das competências de leitura e escrita, devendo a Rede assegurar sua continuidade, consolidação e aprofundamento ao longo da escolarização.

§ 2º. Aos estudantes que não alcançarem as aprendizagens esperadas serão asseguradas intervenções pedagógicas planejadas, contínuas e diferenciadas, com acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

§ 3º. A garantia do direito à aprendizagem observará o princípio da corresponsabilidade, vedada a responsabilização isolada do estudante, da família, do professor ou da unidade escolar pelos resultados educacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

III – a formação de leitores e escritores competentes e autônomos;

IV – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

V – a inclusão e a garantia de acessibilidade;

VI – a valorização dos profissionais da educação;

VII – a formação continuada como dimensão permanente da política educacional;

VIII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – a continuidade e a progressão das aprendizagens;

X – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XI – o planejamento fundamentado em evidências, registros pedagógicos e



indicadores educacionais;

XII – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

XIII – o respeito às diferenças e às especificidades socioculturais e territoriais;

XIV – o respeito às especificidades da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;

XV – a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, formação, avaliação, acompanhamento e gestão;

XVI – a articulação intersetorial para a garantia dos direitos das crianças;

XVII – a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos; e

XVIII – a continuidade das políticas públicas de alfabetização.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – centralidade do processo de ensino e aprendizagem;

II – planejamento pedagógico articulado ao currículo e às necessidades concretas dos estudantes;

III – intervenção pedagógica oportuna diante das necessidades identificadas;

IV – integração entre avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;

V – fortalecimento das capacidades pedagógicas e institucionais da Rede;

VI – apoio diferenciado às unidades escolares que apresentem maiores desafios educacionais;

VII – participação dos profissionais da educação na implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – documentação e sistematização das ações desenvolvidas;

IX – valorização das experiências e dos conhecimentos produzidos pelos profissionais da Rede; e

X – adoção de estratégias que promovam a equidade sem estigmatizar estudantes, profissionais, turmas ou unidades escolares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças;

II – assegurar condições para que os estudantes alcancem as aprendizagens essenciais de alfabetização no período adequado;

III – promover o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, compreensão e produção de textos;

IV – fortalecer práticas pedagógicas de alfabetização articuladas ao letramento e à literatura;

V – ampliar as experiências dos estudantes com a cultura escrita;

VI – qualificar a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – identificar precocemente necessidades de aprendizagem;

VIII – promover intervenções pedagógicas oportunas;

IX – assegurar ações de recomposição das aprendizagens;

X – reduzir desigualdades de aprendizagem;

- XI** – assegurar condições de alfabetização aos estudantes público da Educação Especial;
- XII** – fortalecer a formação continuada de professores, pedagogos, gestores e equipes técnicas da unidade central;
- XIII** – qualificar os processos de planejamento e acompanhamento pedagógico;
- XIV** – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar decisões pedagógicas;
- XV** – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- XVI** – articular as ações municipais às políticas e programas estaduais e federais;
- XVII** – assegurar estratégias específicas para a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola;
- XVIII** – valorizar e reconhecer os profissionais da educação;
- XIX** – sistematizar e compartilhar experiências pedagógicas desenvolvidas pela Rede; e
- XX** – consolidar uma política municipal permanente de alfabetização.

CAPÍTULO IV **DA ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO** **EDUCACIONAL**

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação vigente, especialmente às metas e estratégias relacionadas à alfabetização, aprendizagem, qualidade da educação, formação e valorização dos profissionais e redução das desigualdades educacionais.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização também deverá considerar o Plano Municipal pela Primeira Infância e os demais instrumentos de planejamento educacional e administrativo do Município.

§ 2º. As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização serão compatibilizadas com os planos municipais de educação que sucederem o vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que necessário, a atualização das ações e metas do Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização em razão de alterações na legislação, nos instrumentos de planejamento, no currículo, nas necessidades da Rede ou nos resultados do acompanhamento.

CAPÍTULO V **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I** – Gestão e Governança;
- II** – Currículo e Práticas Pedagógicas;
- III** – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;



- IV** – Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens;
- V** – Recomposição das Aprendizagens e Equidade;
- VI** – Literatura, Leitura, Materiais e Ambientes de Aprendizagem;
- VII** – Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental;
- VIII** – Educação Inclusiva e Diversidades;
- IX** – Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola;
- X** – Participação das Famílias e da Comunidade;
- XI** – Regime de Colaboração e Articulação Intersetorial;
- XII** – Valorização e Reconhecimento dos Profissionais; e
- XIII** – Sistematização, Comunicação e Compartilhamento das Práticas.

§ 1º. Os eixos serão articulados entre si e contemplados no Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º. A descrição de cada eixo estruturante consta do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. As práticas de alfabetização deverão estar articuladas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo do Espírito Santo, ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O trabalho pedagógico deverá proporcionar experiências significativas e contextualizadas que contemplem, entre outras dimensões:

- I** – oralidade, escuta e interação;
- II** – apropriação do sistema de escrita alfabética;
- III** – relações entre oralidade e escrita;
- IV** – leitura e compreensão de diferentes gêneros textuais;
- V** – produção de textos em diferentes situações comunicativas;
- VI** – literatura e formação do leitor;
- VII** – ampliação do repertório linguístico, cultural e estético;
- VIII** – usos sociais da linguagem; e
- IX** – diferentes suportes, tecnologias e práticas de cultura escrita.

Art. 13. O planejamento pedagógico deverá considerar os conhecimentos já construídos pelos estudantes, os objetivos de aprendizagem, os registros pedagógicos, as necessidades identificadas e os diferentes percursos de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas estratégias diferenciadas de ensino, agrupamentos pedagógicos, projetos, intervenções específicas e outras ações compatíveis com as necessidades dos estudantes, sem redução indevida das expectativas de aprendizagem.



CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. A participação da Educação Infantil na Política Municipal de Alfabetização observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e a brincadeira, respeitando as especificidades da primeira etapa da Educação Básica.

Art. 15. Na Educação Infantil serão valorizadas experiências de:

- I** – oralidade e múltiplas linguagens;
- II** – literatura infantil e leitura mediada;
- III** – narrativas, histórias, cantigas, brincadeiras e manifestações da cultura oral;
- IV** – contato significativo com a cultura escrita;
- V** – escuta, diálogo, imaginação, criação e autoria; e
- VI** – participação e expressão das crianças.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação Infantil não deverão implicar antecipação indevida de práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá assegurar continuidade pedagógica, acolhimento das crianças e famílias, diálogo entre os profissionais e compartilhamento responsável das informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso escolar.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17. A formação continuada constitui dimensão permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá estar vinculada às necessidades identificadas na Rede, nas unidades escolares, nos profissionais e nos estudantes.

Art. 18. As ações formativas contemplarão, prioritariamente:

- I** – professores da Educação Infantil;
- II** – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** – gestores escolares;
- IV** – pedagogos;
- V** – equipes técnicas da SEME;
- VI** – profissionais da Educação Especial;
- VII** – profissionais que atuam na Educação do Campo e na Educação Escolar Quilombola; e
- VIII** – demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. As formações deverão articular fundamentos teórico-metodológicos, currículo, práticas pedagógicas, literatura, planejamento, avaliação, documentação pedagógica, inclusão, equidade e recomposição das aprendizagens.



Parágrafo único. As ações formativas deverão valorizar os profissionais como sujeitos produtores de conhecimento, favorecendo estudo, diálogo, investigação da prática, planejamento colaborativo e compartilhamento de experiências.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS
APRENDIZAGENS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá processo permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. O acompanhamento poderá considerar:

- I** – avaliações diagnósticas;
- II** – avaliações formativas;
- III** – avaliações internas;
- IV** – avaliações externas;
- V** – evolução das aprendizagens;
- VI** – frequência e participação dos estudantes;
- VII** – ações de intervenção pedagógica;
- VIII** – ações de recomposição;
- IX** – participação dos profissionais nas formações;
- X** – condições pedagógicas das unidades escolares;
- XI** – indicadores de equidade e inclusão;
- XII** – condições de acessibilidade;
- XIII** – indicadores relacionados à Educação do Campo e à Educação Escolar Quilombola; e
- XIV** – execução das ações previstas no Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar:

- I** – o planejamento pedagógico;
- II** – a identificação de necessidades de intervenção;
- III** – o apoio aos professores, pedagogos e gestores;
- IV** – o planejamento das formações;
- V** – a revisão de estratégias;
- VI** – o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização; e
- VII** – a elaboração do Plano Anual.

Art. 23. A análise dos resultados deverá considerar o contexto educacional, as condições de oferta, as características dos territórios, os diferentes percursos dos estudantes e as práticas pedagógicas desenvolvidas.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EQUIDADE

Art. 24. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente de garantia do direito à aprendizagem e será desenvolvida sempre que identificadas aprendizagens essenciais não consolidadas.

Art. 25. As ações de recomposição deverão:

- I** – partir de diagnóstico pedagógico;
- II** – considerar os registros de aprendizagem;
- III** – estabelecer objetivos prioritários e estratégias de intervenção;
- IV** – integrar-se, preferencialmente, ao trabalho pedagógico regular;
- V** – considerar as necessidades específicas dos estudantes;
- VI** – prever estratégias diferenciadas de ensino;
- VII** – assegurar acompanhamento sistemático;
- VIII** – ser registradas e avaliadas; e
- IX** – ser replanejadas sempre que necessário.

Art. 26. A equidade orientará a distribuição dos esforços pedagógicos, formativos, materiais e de acompanhamento, reconhecendo que estudantes, escolas e territórios podem demandar diferentes formas de apoio para garantir o direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XI
DOS MATERIAIS, DA LITERATURA E DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 27. A Rede Municipal de Ensino promoverá condições para que as unidades escolares disponham de materiais pedagógicos diversificados, livros de literatura, acervos, jogos, recursos acessíveis, tecnologias e outros suportes necessários às práticas de alfabetização.

Art. 28. Os materiais disponibilizados por programas municipais, estaduais ou federais deverão ser utilizados de forma articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A utilização de materiais não substituirá a autonomia docente, o planejamento pedagógico ou a mediação do professor.

Art. 29. As unidades escolares deverão fortalecer ambientes que favoreçam a leitura, a escrita, a oralidade, a literatura, a pesquisa, a autoria e a circulação da cultura escrita, assegurando aos estudantes acesso significativo aos acervos e materiais disponíveis.



CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DAS DIVERSIDADES

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização em perspectiva inclusiva, considerando as necessidades e potencialidades dos destinatários estudantes da Educação Especial e dos demais estudantes que necessitem de apoios específicos.

Art. 31. Quando necessários, serão assegurados:

- I** – recursos de acessibilidade;
- II** – materiais pedagógicos acessíveis;
- III** – tecnologias assistivas;
- IV** – estratégias pedagógicas diferenciadas;
- V** – recursos de comunicação alternativa ou ampliada;
- VI** – articulação entre professores, profissionais especializados, pedagogos, gestores e famílias; e
- VII** – acompanhamento dos processos individuais de aprendizagem.

Art. 32. As ações de alfabetização deverão considerar os diferentes contextos socioculturais existentes no território municipal, respeitando identidades, saberes, culturas, modos de vida e especificidades territoriais.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estratégias específicas para as escolas e os estudantes da Educação do Campo.

Art. 34. As ações deverão considerar:

- I** – as características socioculturais das comunidades;
- II** – as especificidades territoriais;
- III** – os modos de vida dos sujeitos do campo;
- IV** – a organização escolar;
- V** – práticas pedagógicas contextualizadas;
- VI** – formação dos profissionais;
- VII** – acompanhamento das aprendizagens; e
- VIII** – equidade no acesso aos recursos e oportunidades formativas.

CAPÍTULO XIV
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estratégias específicas para a escola e os estudantes situados em território quilombola, considerando suas características históricas, culturais, sociais, territoriais e identitárias.

Art. 36. As ações de alfabetização deverão considerar:

- I** – o reconhecimento e a valorização da identidade quilombola;
- II** – a história e a cultura afro-brasileira e africana;
- III** – os saberes, tradições e modos de vida da comunidade;
- IV** – as especificidades do território;
- V** – a participação da comunidade nos processos educativos;
- VI** – práticas pedagógicas contextualizadas;
- VII** – a valorização da oralidade, da memória e das narrativas da comunidade;
- VIII** – formação continuada dos profissionais;
- IX** – materiais pedagógicos adequados às especificidades locais;
- X** – acompanhamento das aprendizagens;
- XI** – estratégias de equidade; e
- XII** – articulação entre conhecimentos escolares e conhecimentos produzidos pela comunidade.

Art. 37. O Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar ações específicas para a unidade escolar situada em território quilombola, considerando seu diagnóstico, suas necessidades educacionais e as características da comunidade atendida.

CAPÍTULO XV DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 38. A Rede Municipal de Ensino promoverá ações de diálogo, orientação e mobilização das famílias e da comunidade em torno do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 39. As unidades escolares deverão compartilhar com as famílias informações claras e acessíveis sobre o processo de aprendizagem dos estudantes, orientando possibilidades de participação e apoio.

Parágrafo único. A participação das famílias não implicará transferência da responsabilidade pedagógica pela alfabetização, que permanece atribuída à escola e ao poder público.

CAPÍTULO XVI DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Espírito Santo, preservadas a autonomia e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. A Rede Municipal poderá articular-se, entre outras, com ações relacionadas:

- I** – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II** – ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;
- III** – à formação, avaliação e acompanhamento educacional;
- IV** – à disponibilização de materiais e fortalecimento das práticas pedagógicas; e
- V** – a outras ações de cooperação técnica e educacional.

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização poderá articular-se com políticas municipais das áreas de:

- I** – saúde;
- II** – assistência social;
- III** – cultura;
- IV** – esporte e lazer;
- V** – proteção da criança e do adolescente;
- VI** – direitos humanos; e
- VII** – demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá caráter complementar e cooperativo, com a finalidade de ampliar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO XVII

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua estrutura administrativa e técnico-pedagógica, observada a organização vigente.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – elaborar e acompanhar o Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização;
- III** – articular as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- IV** – promover ações de formação continuada;
- V** – acompanhar os indicadores educacionais;
- VI** – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
- VII** – orientar ações de intervenção e recomposição;
- VIII** – promover ações de equidade e inclusão;
- IX** – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização à Educação do Campo e à Educação Escolar Quilombola;
- X** – promover monitoramento e avaliação;
- XI** – elaborar relatórios;
- XII** – promover comunicação e mobilização;
- XIII** – estimular a sistematização e socialização das práticas; e
- XIV** – articular a Política Municipal de Alfabetização aos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 45. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com instância técnica e consultiva de acompanhamento, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento da instância de que trata o *caput* serão disciplinados no ato que a instituir.

Art. 46. Compete às unidades escolares:

- I** – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – acompanhar sistematicamente as aprendizagens;
- III** – participar das ações formativas;
- IV** – utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- V** – desenvolver intervenções pedagógicas;
- VI** – realizar ações de recomposição das aprendizagens articuladas ao processo de alfabetização;
- VII** – promover a participação das famílias;
- VIII** – colaborar com o monitoramento;
- IX** – registrar as ações desenvolvidas; e
- X** – compartilhar experiências e práticas pedagógicas relevantes.

CAPÍTULO XVIII **DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a valorização, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 48. As ações de valorização poderão contemplar:

- I** – certificação;
- II** – menção honrosa;
- III** – reconhecimento público;
- IV** – divulgação de práticas pedagógicas exitosas;
- V** – participação em eventos e ações formativas;
- VI** – premiações, quando previstas em ato normativo próprio; e
- VII** – outras formas de reconhecimento previstas na legislação.

Art. 49. Os processos de reconhecimento profissional poderão considerar, entre outros elementos:

- I** – resultados de aprendizagem;
- II** – evolução dos estudantes;
- III** – práticas pedagógicas;
- IV** – participação em ações de formação;
- V** – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- VI** – desenvolvimento de estratégias de intervenção; e
- VII** – contribuição para a melhoria da alfabetização.

§ 1º Os resultados de avaliações externas poderão constituir um dos elementos utilizados para ações específicas de reconhecimento, observados critérios de transparência, equidade e contextualização.

§ 2º Os critérios, procedimentos, quantitativos e demais condições para concessão de premiações ou menções honrosas serão definidos em regulamento, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO XIX DA SISTEMATIZAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DAS PRÁTICAS

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o registro, a documentação, a sistematização e a socialização das experiências e conhecimentos produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 51. Poderão ser realizados encontros, seminários, mostras, publicações, redes de troca, socialização de experiências e outras ações destinadas ao compartilhamento das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento e socialização das práticas terão caráter formativo e de valorização profissional.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Comunicação e Mobilização da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A divulgação de informações e resultados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XX DO PLANO ANUAL, DO FINANCIAMENTO E DA CONTINUIDADE

Art. 53. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de Plano Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. O Plano Anual deverá contemplar, no mínimo:

- I** – diagnóstico da alfabetização;
- II** – objetivos e metas;
- III** – indicadores;
- IV** – ações pedagógicas;
- V** – ações de formação continuada;
- VI** – ações destinadas à Educação Infantil;
- VII** – ações destinadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII** – estratégias de recomposição;

- IX** – ações de equidade e inclusão;
- X** – ações para a Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola;
- XI** – ações de monitoramento e avaliação;
- XII** – ações de comunicação;
- XIII** – ações de participação das famílias;
- XIV** – cronograma;
- XV** – responsáveis; e
- XVI** – recursos necessários, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 55. O Plano Anual será articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Municipal pela Primeira Infância e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

Art. 56. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação, transferências da União e do Estado, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

§ 2º. A execução das ações observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Art. 57. A Política Municipal de Alfabetização será considerada nos processos de planejamento educacional, organização curricular, formação, aquisição e distribuição de materiais, avaliação, acompanhamento pedagógico e elaboração orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XXI **DO ACOMPANHAMENTO, DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, quando couber:

- I** – ações realizadas;
- II** – metas previstas e alcançadas;
- III** – indicadores;
- IV** – resultados de aprendizagem;
- V** – ações formativas;
- VI** – ações de equidade e inclusão;
- VII** – ações da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;
- VIII** – avanços e desafios; e
- IX** – recomendações para o período seguinte.

Art. 59. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, e seus resultados subsidiarão a revisão do Plano Anual e, quando necessário, a proposição de alterações desta Lei, em decorrência de mudanças legislativas, curriculares, administrativas, das necessidades da Rede ou dos conhecimentos produzidos durante sua implementação.

Art. 60. Os programas, projetos, planos, portarias, orientações e demais atos administrativos relacionados à alfabetização deverão observar, no que couber, os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 61. As ações e programas de alfabetização já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação poderão integrar a Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 62. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, notas técnicas, instrumentos e outros atos complementares necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 63. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e ouvindo-se, no que couber, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Eixo I – Gestão e Governança

Coordenação, planejamento, articulação institucional, acompanhamento e organização das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Eixo II – Currículo e Práticas Pedagógicas

Alfabetização, leitura, escrita, oralidade, literatura, práticas pedagógicas contextualizadas e acompanhamento das aprendizagens.

Eixo III – Formação Continuada

Formação de professores, pedagogos, gestores, equipes técnicas e profissionais que atuam em contextos específicos.

Eixo IV – Avaliação e Acompanhamento

Diagnóstico, avaliação formativa, avaliações internas e externas, indicadores e utilização pedagógica dos resultados.

Eixo V – Recomposição e Equidade

Identificação das aprendizagens não consolidadas, intervenção pedagógica e apoio diferenciado aos estudantes e escolas que dele necessitem.

Eixo VI – Literatura, Leitura, Materiais e Ambientes

Acervos, livros, materiais pedagógicos, tecnologias, ambientes alfabetizadores e formação do leitor.

Eixo VII – Educação Infantil e Transição

Continuidade pedagógica, especificidades da Educação Infantil e articulação com os anos iniciais.

Eixo VIII – Educação Inclusiva e Diversidades

Acessibilidade, inclusão, recursos específicos, participação e respeito às diferenças.

Eixo IX – Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Currículo contextualizado, valorização das identidades, território, cultura, saberes, formação e equidade.

Eixo X – Famílias e Comunidade

Participação, diálogo, mobilização e fortalecimento da corresponsabilidade pelo direito à aprendizagem.

Eixo XI – Regime de Colaboração e Articulação Intersetorial

Articulação com União, Estado e demais políticas públicas municipais.

Eixo XII – Valorização Profissional

Reconhecimento, certificação, menções honrosas e outras formas de valorização previstas em atos próprios.

Eixo XIII – Sistematização e Comunicação

Registro, documentação, socialização, divulgação das ações e compartilhamento das experiências da Rede.



LEI Nº 8384

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, REVOGA A LEI Nº 7.793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, em consonância com a legislação educacional nacional, com o Plano Municipal de Educação e com as normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente do Município e tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes, assegurando o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços, experiências, relações e oportunidades educativas.

Art. 3º A Política Municipal será implementada de forma articulada com as políticas públicas municipais, estaduais e federais e observará:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – as Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes a cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VII – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

VIII – as normas do Conselho Nacional de Educação;

IX – as normas do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim;

X – a legislação municipal pertinente à educação e aos profissionais da educação.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral do estudante, considerando a multiplicidade de suas dimensões, experiências, identidades, relações e contextos;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional organizada com jornada ampliada, assegurando ao estudante permanência na unidade escolar ou em espaços educativos vinculados à proposta pedagógica pelo tempo mínimo estabelecido na legislação nacional;

III – Jornada escolar: período de permanência do estudante na escola e/ou em espaços educativos integrados à proposta pedagógica;

IV – Atividades pedagógicas e educativas: conjunto de experiências, práticas, componentes curriculares, projetos, estudos, vivências, atividades de convivência, investigação, participação e demais ações educativas previstas no currículo e no Projeto Político-Pedagógico;



V – Escola de oferta exclusiva em tempo integral: unidade escolar na qual todas as turmas e estudantes são atendidos em jornada de tempo integral;

VI – Escola de oferta mista: unidade escolar que atende, simultaneamente, turmas ou estudantes em jornada de tempo integral e em jornada parcial;

VII – Currículo integrado: organização curricular que articula os diferentes componentes, saberes, experiências, tempos, espaços e práticas educativas, superando a fragmentação entre os períodos da jornada escolar;

VIII – Território educativo: espaço social, cultural, ambiental e comunitário no qual a escola está inserida e com o qual estabelece relações de aprendizagem, participação e corresponsabilidade;

IX – PROETI: Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, coordenado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU, ao qual o Município aderiu por meio dos Editais de Chamada Pública nº 001/2021 e nº 001/2023;

X – Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI: conjunto de princípios, fundamentos, componentes integradores, práticas educativas e instrumentos de gestão do PROETI, adotado pelo Município como referência para a organização do Ensino Fundamental em Tempo Integral, cuja aplicação na Rede Municipal se dará nos termos desta Lei e das Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na educação como direito humano e social e na responsabilidade do Poder Público de assegurar educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – formação integral dos estudantes;
- III – igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IV – equidade educacional e curricular;

V – justiça curricular, compreendida como princípio orientador da organização curricular, das práticas pedagógicas e das decisões educacionais, comprometido com a garantia dos direitos humanos, a superação das desigualdades, das discriminações e das diferentes formas de exclusão e com a construção de uma convivência democrática e solidária;

VI – inclusão e respeito à diversidade;

VII – reconhecimento e valorização da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, respeitando suas identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e demais condições, com compromisso com a superação das desigualdades educacionais estruturais;

VIII – respeito às diferenças e garantia de acessibilidade;

IX – reconhecimento das diferentes infâncias, adolescências e juventudes;

X – respeito às singularidades, identidades, culturas e contextos territoriais;

XI – enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais;

XII – articulação entre educação, cuidado, proteção e desenvolvimento integral;

XIII – indissociabilidade entre educar e cuidar, especialmente na Educação Infantil;

XIV – integração curricular e interdisciplinaridade;

XV – articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e sociais;

XVI – protagonismo dos estudantes;

XVII – pedagogia da presença e relações educativas qualificadas;

XVIII – utilização pedagógica, ética, segura e responsável das tecnologias digitais;

XIX – promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática, com adoção de práticas educativas e de gestão voltadas à proteção ambiental, ao uso consciente dos recursos naturais, à redução de desperdícios e à responsabilidade socioambiental;



XX – adoção de práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, incluindo coleta seletiva, redução e reutilização de materiais, consumo consciente, redução de desperdícios e uso responsável dos recursos naturais;

XXI – participação democrática da comunidade escolar;

XXII – fortalecimento da relação entre escola, família, território e comunidade;

XXIII – intersetorialidade das políticas públicas;

XXIV – valorização dos profissionais da educação;

XXV – formação continuada e desenvolvimento profissional;

XXVI – avaliação formativa, diagnóstica e processual;

XXVII – monitoramento permanente da política pública;

XXVIII – garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e materiais para o desenvolvimento da política.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa da Educação Básica;

IV – integrar os componentes curriculares e as experiências educativas;

V – ampliar oportunidades de aprendizagem, experimentação, investigação, criação, participação e convivência;

VI – fortalecer o protagonismo dos estudantes;

VII – assegurar práticas pedagógicas contextualizadas e significativas;

VIII – promover equidade no acesso à Educação em Tempo Integral;



IX – priorizar, na expansão da oferta, territórios e grupos que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais;

X – prevenir infrequência, abandono e evasão escolar;

XI – assegurar estratégias de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

XII – fortalecer a inclusão dos estudantes público da Educação Especial;

XIII – assegurar condições de acessibilidade e participação;

XIV – promover ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar, de prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência, discriminação e preconceito, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e outras formas de violência e discriminação, assegurando ambiente escolar seguro, inclusivo, democrático e respeitoso;

XV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XVI – ampliar a articulação da escola com o território;

XVII – promover ações intersetoriais;

XVIII – valorizar e desenvolver profissionalmente os trabalhadores da educação;

XIX – fortalecer a gestão democrática;

XX – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política;

XXI – promover a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA**

Art. 8º A Educação em Tempo Integral será ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim de forma progressiva, planejada, equitativa e articulada às condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias do Município.

Art. 9º A Rede Municipal poderá organizar a Educação em Tempo Integral nas seguintes formas:

I – em unidades escolares de oferta exclusiva em tempo integral;

II – em unidades escolares de oferta mista, com coexistência de turmas ou estudantes em jornada de tempo integral e jornada parcial.

Art. 10. A Educação em Tempo Integral poderá ser ofertada nas escolas do campo, inclusive naquelas que adotem organização multisseriada, observadas as especificidades territoriais, culturais, sociais, pedagógicas e de organização dessas unidades escolares.

§ 1º. A oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas do campo e nas turmas multisseriadas deverá assegurar a formação integral dos estudantes, considerando as características da comunidade, os modos de vida, os saberes e as práticas sociais do território.

§ 2º. A organização da jornada, do currículo, dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, alimentação e transporte escolar deverá ser adequada às condições e especificidades das escolas do campo e das turmas multisseriadas, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 3º. A implementação da Educação em Tempo Integral nas escolas do campo e nas turmas multisseriadas será realizada de forma planejada e progressiva, considerando a demanda educacional, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, o transporte escolar, a alimentação e as características do território.

Art. 11. A implantação ou ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral deverá considerar, entre outros aspectos:

I – diagnóstico territorial;

II – demanda educacional;

III – condições de infraestrutura;

IV – disponibilidade e organização dos profissionais da educação;

V – transporte escolar;

VI – alimentação escolar;

VII – atendimento educacional especializado;



VIII – condições de acessibilidade;

IX – características e necessidades da comunidade;

X – condições orçamentárias e financeiras;

XI – continuidade e articulação entre as etapas da Educação Básica;

XII – indicadores de vulnerabilidade e desigualdade educacional;

XIII – parâmetros para composição e organização das turmas, de modo a assegurar condições adequadas de ensino, aprendizagem, acompanhamento e desenvolvimento integral dos estudantes, evitando situações de superlotação;

XIV – quantitativo adequado de profissionais da educação, docentes e não docentes, compatível com a jornada escolar, as etapas e modalidades atendidas e as necessidades pedagógicas e de cuidado dos estudantes.

Art. 12. A expansão da Educação em Tempo Integral deverá observar critérios públicos e objetivos, assegurando acesso sem mecanismos de seleção que produzam exclusão ou discriminação.

Art. 13. A Rede Municipal deverá buscar a continuidade da oferta de Educação em Tempo Integral entre as diferentes etapas da Educação Básica, de acordo com o planejamento da política educacional e as condições de atendimento da Rede.

CAPÍTULO V **DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS**

Art. 14. A Rede Municipal de Ensino adotará como jornada de referência para a Educação em Tempo Integral a permanência do estudante por 9 (nove) horas diárias na unidade escolar ou em espaços educativos vinculados à proposta pedagógica, observada a legislação nacional vigente.

§ 1º. A jornada de referência de 9 (nove) horas diárias compreenderá, como organização pedagógica municipal:

I – 8 (oito) horas diárias destinadas às atividades pedagógicas e educativas;

II – 1 (uma) hora destinada ao almoço e às experiências de alimentação, convivência e cuidados, integrada à organização educativa da escola.

§ 2º. O período destinado ao almoço dos estudantes será planejado pela unidade escolar como parte integrante da rotina da Educação Integral, considerando a alimentação adequada, a convivência, o desenvolvimento da autonomia, a higiene, o cuidado e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º. A jornada de permanência do estudante na unidade escolar não se confunde com a jornada de trabalho dos profissionais da educação, devendo a organização dos tempos escolares observar as respectivas jornadas e atribuições profissionais.

Art. 15. Em situações específicas, a Rede Municipal de Ensino poderá organizar a oferta da Educação em Tempo Integral com jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, quando essa organização se mostrar adequada às necessidades educacionais específicas, à realidade local, às características da unidade escolar, do território e do público atendido, observadas as normas nacionais e municipais vigentes.

§ 1º. A adoção da jornada prevista no caput deverá considerar as condições de infraestrutura, os recursos disponíveis, a organização pedagógica, as características da comunidade escolar e as necessidades educacionais identificadas no território.

§ 2º. A jornada diferenciada de que trata este artigo não constitui nova jornada de referência da Rede Municipal de Ensino, devendo sua adoção ser devidamente fundamentada no planejamento educacional e regulamentada pelas Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral e pelos atos próprios de organização escolar.

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino poderá estabelecer estratégias de flexibilização da jornada escolar individual do estudante, observadas as normas do sistema de ensino, para compatibilizar sua frequência e participação nas atividades escolares com compromissos decorrentes de práticas esportivas, culturais e artísticas, bem como de atendimentos de saúde, assistência social e outras situações devidamente justificadas, assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 17. A organização dos tempos escolares deverá evitar a fragmentação da jornada em períodos estanques de atividades consideradas de “turno” e “contraturno”, promovendo a integração entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas e as demais experiências educativas, de modo a assegurar a formação integral dos estudantes.

Art. 18. Os tempos destinados à alimentação, ao acolhimento, à convivência, à higiene, ao descanso, à recreação, às transições e aos deslocamentos internos serão



planejados de acordo com a etapa de ensino, as características dos estudantes e a proposta pedagógica da unidade escolar, integrando-se à organização da jornada escolar e respeitando as especificidades de cada faixa etária.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 19. A organização do trabalho dos profissionais da educação nas unidades de Educação em Tempo Integral deverá ser compatível com a jornada escolar dos estudantes e com as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade.

Art. 20. Os profissionais docentes que atuarem nas unidades de Educação em Tempo Integral terão sua jornada de trabalho organizada conforme a legislação municipal aplicável, observada, para os professores da jornada integral, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o regime funcional correspondente.

§ 1º. A jornada de trabalho docente compreenderá as atividades de regência, planejamento, estudo, avaliação, reuniões pedagógicas, formação, acompanhamento dos estudantes e demais atribuições inerentes ao exercício profissional, na forma da legislação municipal.

§ 2º. O período destinado ao intervalo ou almoço do professor não será computado como carga horária de trabalho, observada a legislação aplicável e a organização funcional estabelecida pelo Município.

§ 3º. A organização dos horários dos profissionais deverá assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes durante todo o período de permanência escolar, sem confundir a jornada de permanência do estudante com a jornada individual de trabalho de cada profissional.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, nas Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral e nos atos complementares, os parâmetros para organização dos horários dos profissionais, considerando:

- I – jornada de trabalho;
- II – atribuições profissionais;
- III – tempo de planejamento;

- IV – formação continuada;
- V – reuniões pedagógicas;
- VI – acompanhamento dos estudantes;
- VII – organização dos intervalos;
- VIII – funcionamento da unidade escolar.

Art. 22. A lotação de profissionais do magistério nas unidades de Educação em Tempo Integral, para atuação em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, dar-se-á prioritariamente entre servidores efetivos, mediante processo de seleção interna conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios públicos e objetivos definidos em edital.

§ 1º. São requisitos mínimos para a lotação de que trata o caput:

- I – ser servidor efetivo do magistério público municipal, inclusive em estágio probatório;
- II – ter disponibilidade para cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais integralmente na unidade escolar;
- III – comprometer-se a participar da formação continuada específica ofertada pelo Município;
- IV – atender aos demais requisitos objetivos previstos no edital, compatíveis com a função a ser exercida.

§ 2º. Não havendo servidores efetivos selecionados em número suficiente, poderá haver contratação por designação temporária, observada a legislação municipal específica.

Art. 23. A equipe gestora das unidades de Educação em Tempo Integral será composta, no mínimo, por gestor escolar, por pedagogo e coordenador de turno, ambos com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à unidade.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá equipe técnica responsável pela implementação da Educação em Tempo Integral, composta, no mínimo, por um coordenador-geral e um especialista pedagógico e em gestão, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município.



Art. 25. Cessará a atuação do servidor na unidade de Educação em Tempo Integral:

I – a pedido;

II – quando deixar de atender aos requisitos previstos no art. 22 desta Lei;

III – por insuficiência de desempenho apurada em acompanhamento realizado na unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Aos servidores que não optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou não forem selecionados para atuação nas unidades de Educação em Tempo Integral, aplica-se o disposto na legislação municipal quanto à remoção e à mudança de localização de servidores excedentes.

CAPÍTULO VII **DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil compreenderá o atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, abrangendo creche e pré-escola, respeitadas as especificidades de cada faixa etária.

Art. 28. A organização da Educação Infantil em Tempo Integral observará:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

II – a Base Nacional Comum Curricular;

III – as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, nos termos das resoluções vigentes do Conselho Nacional de Educação;

IV – as normas do sistema municipal de ensino;

V – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

VI – os campos de experiências;

VII – as interações e a brincadeira como eixos estruturantes;

VIII – a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 29. A organização curricular e pedagógica da Educação Infantil em Tempo Integral observará os referenciais previstos no art. 28 desta Lei, em especial a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, não se lhe aplicando a matriz curricular, os componentes

integradores e as práticas pedagógicas próprias do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI, destinados exclusivamente ao Ensino Fundamental.

§ 1º. A ampliação da jornada na Educação Infantil não implicará a criação de componentes curriculares ou disciplinas adicionais, devendo o tempo ampliado ser organizado a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, dos campos de experiências e dos eixos estruturantes das interações e da brincadeira definidos na BNCC.

§ 2º. As práticas pedagógicas da Educação Infantil em Tempo Integral deverão respeitar as características próprias de cada faixa etária e organizar tempos, espaços, materiais, interações, experiências, alimentação, higiene, repouso, acolhimento e demais cuidados de acordo com as necessidades dos bebês e das crianças.

CAPÍTULO VIII **DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 30. A Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental será organizada em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, o currículo municipal e o Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI, adotado pelo Município como referência para essa etapa, nos termos desta Lei e das Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. A implementação do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI no Ensino Fundamental considerará as especificidades dos Anos Iniciais e dos Anos Finais, respeitando as características, necessidades, tempos de desenvolvimento e processos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 32. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá considerar a centralidade da criança e o tempo da infância, articulando as experiências curriculares aos princípios e práticas do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI.

Art. 33. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá considerar a centralidade do estudante e o desenvolvimento do Projeto de Vida, articulando os componentes curriculares e integradores previstos no Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI.

Art. 34. A implementação do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI observará, entre outros, os seguintes princípios e fundamentos pedagógicos:

I – Pedagogia da Presença;

- II – Educação Interdimensional;
- III – quatro pilares da educação;
- IV – Protagonismo.

Art. 35. A organização curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá contemplar os componentes da formação geral e os componentes, práticas e experiências integradoras previstos no Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI adotado pela Rede Municipal.

Art. 36. Nos Anos Iniciais, poderão compor a organização curricular e pedagógica, conforme a matriz curricular municipal, os seguintes componentes e práticas integradoras previstos pelo PROETI:

- I – Protagonismo;
- II – Eletivas;
- III – Estudo Orientado;
- IV – Projeto Integrador;
- V – Aprofundamento de Leitura e Escrita;
- VI – Experimentando o Mundo;
- VII – outras práticas e componentes definidos nas Diretrizes Municipais.

Art. 37. Nos Anos Finais, poderão compor a organização curricular e pedagógica, conforme a matriz curricular municipal, os seguintes componentes e práticas integradoras previstos pelo PROETI:

- I – Protagonismo/Clube;
- II – Eletivas;
- III – Estudo Orientado;
- IV – Projeto Integrador;
- V – Projeto de Vida;



VI – Práticas Experimentais/Pensamento Científico;– outras práticas e componentes definidos nas Diretrizes Municipais.

Art. 38. Os componentes e práticas integradoras do PROETI não deverão ser compreendidos como simples extensão ou repetição dos componentes da formação geral, devendo contribuir para aprofundar, diversificar, contextualizar e enriquecer as aprendizagens.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 39. O currículo da Educação em Tempo Integral deverá assegurar coerência entre:

- I – a BNCC;
- II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III – o currículo municipal;
- IV – as especificidades territoriais;
- V – os princípios da Educação Integral;
- VI – as práticas pedagógicas;
- VII – os projetos e experiências educativas;
- VIII – a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 40. A organização curricular deverá promover:

- I – interdisciplinaridade;
- II – contextualização;
- III – investigação;
- IV – experimentação;
- V – resolução de problemas;
- VI – pesquisa;

VII – produção cultural e artística;

VIII – práticas corporais e esportivas;

IX – educação ambiental;

X – cultura digital;

XI – participação social;

XII – protagonismo estudantil;

XIII – desenvolvimento socioemocional;

XIV – leitura, escrita e letramento;

XV – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

XVI – valorização dos saberes tradicionais, da cultura popular e dos conhecimentos produzidos pelas comunidades e territórios, inclusive mediante a participação de mestres dos saberes e fazedores de cultura nas experiências educativas, observada a legislação aplicável.

Art. 41. A organização do currículo deverá superar a fragmentação entre os diferentes períodos da jornada escolar, articulando formação geral e componentes integradores.

Art. 42. As experiências educativas poderão ocorrer em diferentes espaços da escola, do território e da comunidade, desde que vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico e observadas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO X DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 43. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política;

II – elaborar e atualizar as Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo

Integral;

III – definir metas de expansão;

IV – realizar diagnóstico da Rede;

V – orientar as unidades escolares;

VI – promover formação continuada;

VII – assegurar acompanhamento pedagógico e administrativo;

VIII – monitorar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;

IX – articular políticas intersetoriais;

X – acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação e transporte;

XI – assegurar estratégias de inclusão e atendimento educacional especializado;

XII – produzir relatórios periódicos de monitoramento;

XIII – promover avaliação da Política.

Art. 45. Cada unidade escolar deverá incorporar os princípios da Educação Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico e organizar sua proposta de Educação em Tempo Integral de acordo com as Diretrizes Municipais e com as características de sua comunidade.

Art. 46. A unidade escolar deverá elaborar e acompanhar instrumentos de planejamento e gestão compatíveis com sua proposta de Educação em Tempo Integral, incluindo, quando definidos pelas Diretrizes Municipais:

I – Projeto Político-Pedagógico;

II – Plano de Ação;

III – planejamento pedagógico;

IV – instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

V – instrumentos de acompanhamento da frequência e permanência;

VI – instrumentos de monitoramento da implementação do modelo pedagógico;



VII – estratégias de participação dos estudantes, famílias e comunidade.

CAPÍTULO XI
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 47. O acesso à Educação em Tempo Integral deverá observar os princípios da universalidade, equidade, inclusão e não discriminação.

Art. 48. A expansão da oferta deverá considerar critérios de equidade, priorizando, quando pertinente:

- I – territórios com maiores índices de vulnerabilidade social;
- II – comunidades com maiores necessidades educacionais;
- III – estudantes em situação de vulnerabilidade;
- IV – estudantes com histórico de infrequência, abandono ou risco de evasão;
- V – populações e grupos historicamente sujeitos a desigualdades educacionais.

Art. 49. A Rede Municipal adotará estratégias de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão, incluindo busca ativa e articulação com as famílias e os serviços públicos do território.

Art. 50. A Política Municipal deverá assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, observadas as normas nacionais e municipais.

Art. 51. A organização da Educação em Tempo Integral deverá garantir acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal.

Art. 52. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá considerar as necessidades dos estudantes quanto a transporte, alimentação, acessibilidade, atendimento educacional especializado e demais condições necessárias à permanência e participação.

CAPÍTULO XII
DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 53. A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe articulação intersetorial entre educação e políticas públicas relacionadas, entre outras, a:

- I – saúde;
- II – assistência social;

- III – cultura;
- IV – esporte e lazer;
- V – meio ambiente;
- VI – ciência e tecnologia;
- VII – segurança alimentar e nutricional;
- VIII – proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos, termos de cooperação, parcerias e outras formas de articulação institucional destinadas à ampliação das oportunidades educativas, observada a legislação aplicável.

Art. 55. As unidades escolares deverão reconhecer o território como espaço educativo e desenvolver ações que aproximem escola, famílias, comunidade, equipamentos públicos e organizações sociais, respeitados os princípios da educação pública e a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII **DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA**

Art. 56. A organização da Educação em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de alimentação escolar, observadas as normas específicas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar.

Art. 57. A alimentação dos estudantes deverá ser integrada à organização da jornada escolar e poderá constituir oportunidade educativa para desenvolvimento de autonomia, hábitos alimentares saudáveis, convivência, cultura alimentar e sustentabilidade.

Art. 58. O Município deverá assegurar condições adequadas de transporte escolar para os estudantes que dele necessitarem, observada a legislação vigente.

Art. 59. A expansão e manutenção da Educação em Tempo Integral deverão considerar adequação dos espaços físicos, incluindo, conforme as necessidades de cada etapa:

- I – salas de aula;
- II – espaços de leitura;
- III – espaços para atividades esportivas e culturais;



- IV – espaços para experimentação e investigação;
- V – áreas de convivência;
- VI – refeitório e espaços de alimentação;
- VII – instalações sanitárias adequadas;
- VIII – espaços de atendimento educacional especializado;
- IX – acessibilidade;
- X – conectividade e recursos tecnológicos.

CAPÍTULO XIV
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 60. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada de ações permanentes de valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, contemplando:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – organização curricular integrada;
- III – metodologias pedagógicas;
- IV – Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI, no âmbito do Ensino Fundamental;
- V – práticas inclusivas;
- VI – avaliação da aprendizagem;
- VII – acompanhamento do desenvolvimento integral;
- VIII – protagonismo estudantil;
- IX – gestão democrática;
- X – intersectorialidade;

XI – planejamento e monitoramento.

§ 1º. As ações de formação continuada deverão contemplar, conforme suas atribuições, os profissionais docentes e não docentes que participam da organização e do funcionamento da Educação em Tempo Integral, incluindo equipes gestoras, profissionais pedagógicos, administrativos, de alimentação, limpeza, manutenção, apoio e demais trabalhadores da unidade escolar.

§ 2º. A formação deverá alcançar professores, gestores, pedagogos, profissionais de apoio e demais trabalhadores que participem da organização da Educação em Tempo Integral, respeitadas suas atribuições.

CAPÍTULO XV **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL**

Art. 62. A avaliação na Educação em Tempo Integral será diagnóstica, processual, formativa e contínua, considerando as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 63. A avaliação deverá utilizar diferentes instrumentos e estratégias, considerando:

- I – aprendizagem dos componentes curriculares;
- II – desenvolvimento de competências e habilidades;
- III – participação;
- IV – frequência;
- V – envolvimento nas atividades;
- VI – desenvolvimento de projetos;
- VII – produção individual e coletiva;
- VIII – desenvolvimento de autonomia e protagonismo;
- IX – recomposição das aprendizagens;
- X – demais dimensões previstas nas orientações curriculares.

Art. 64. Os resultados da avaliação deverão orientar o planejamento pedagógico, a

intervenção docente, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

**CAPÍTULO XVI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 65. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e dos órgãos de controle social e participação educacional.

Parágrafo único. Os dados e resultados produzidos pelo monitoramento da Política deverão ser divulgados de forma ativa e transparente, observadas a legislação vigente, a proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis, possibilitando o acompanhamento pela comunidade escolar, sociedade civil e órgãos de controle.

Art. 66. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de indicadores que permitam acompanhar sua implementação, qualidade, equidade e efetividade, considerando, entre outros:

- I – expansão da oferta de Educação em Tempo Integral;
- II – equidade na distribuição das matrículas;
- III – acesso dos estudantes à Educação em Tempo Integral;
- IV – permanência dos estudantes;
- V – frequência escolar;
- VI – índices de abandono e evasão escolar;
- VII – resultados de aprendizagem;
- VIII – desenvolvimento integral dos estudantes;
- IX – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas;
- X – condições de infraestrutura das unidades escolares;
- XI – oferta e qualidade da alimentação escolar;
- XII – condições e adequação do transporte escolar;

XIII – formação e desenvolvimento dos profissionais da educação;

XIV – efetivação da gestão democrática;

XV – participação dos estudantes na vida escolar;

XVI – participação das famílias e da comunidade;

XVII – articulação intersetorial;

XVIII – implementação do currículo e das práticas pedagógicas previstas para a Educação em Tempo Integral;

XIX – implementação e acompanhamento do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para fins do inciso II deste artigo, a equidade na distribuição das matrículas poderá considerar, quando cabível e observada a legislação de proteção de dados pessoais, informações relativas à raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

Art. 67. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para aperfeiçoar a Política Municipal, orientar a formação dos profissionais, subsidiar o planejamento da Rede e promover ações de melhoria da qualidade e da equidade.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo os principais resultados, indicadores, avanços, desafios e recomendações para o aperfeiçoamento da política.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório periódico de acompanhamento da Política, na forma estabelecida pelas normas complementares.

CAPÍTULO XVII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 70. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

Art. 71. As unidades escolares deverão promover mecanismos de participação dos estudantes nas decisões relacionadas à vida escolar, ao planejamento de projetos, às

atividades educativas e às formas de convivência.

Parágrafo único. A participação estudantil poderá ocorrer por meio de grêmios estudantis, conselhos mirins, assembleias, fóruns, representações de turma ou outras instâncias participativas, de acordo com a etapa de ensino e as características da unidade escolar.

Art. 72. A participação das famílias e da comunidade será fortalecida mediante:

- I – escuta e diálogo permanente;
- II – reuniões e fóruns participativos;
- III – atividades integradas à comunidade;
- IV – ações culturais, esportivas, científicas e educativas;
- V – processos de avaliação e acompanhamento da política;
- VI – outras estratégias definidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. A implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar processos de consulta ampla, participativa e informada às comunidades escolares e locais, considerando as características, necessidades e especificidades das diferentes etapas, modalidades e territórios da Rede Municipal de Ensino.

Art. 74. O Município instituirá, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instância responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a participação das unidades escolares e representação dos segmentos da comunidade educacional, competindo-lhe acompanhar indicadores, analisar resultados e propor medidas para o aprimoramento da política.

CAPÍTULO XVIII DA EXPANSÃO DA POLÍTICA

Art. 75. A expansão da Educação em Tempo Integral será realizada de forma progressiva e planejada, considerando:

- I – diagnóstico da Rede;
- II – demanda educacional;

- III – capacidade de atendimento;
- IV – condições de infraestrutura;
- V – disponibilidade de profissionais;
- VI – alimentação escolar;
- VII – transporte;
- VIII – acessibilidade;
- IX – indicadores de vulnerabilidade;
- X – disponibilidade orçamentária e financeira;
- XI – continuidade entre etapas da Educação Básica.

Art. 76. O planejamento da expansão deverá estabelecer metas quantitativas e qualitativas e considerar a distribuição territorial das matrículas.

Art. 77. A expansão deverá buscar reduzir desigualdades de acesso à Educação em Tempo Integral e promover distribuição equitativa da oferta entre os territórios do Município.

CAPÍTULO XIX **DA ARTICULAÇÃO COM A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA REDE MUNICIPAL**

Art. 78. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece a trajetória de implementação da jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, iniciada em 2018 e desenvolvida progressivamente por meio de experiências pedagógicas, administrativas e de gestão construídas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79. A implementação da presente Política deverá considerar as experiências acumuladas pela Rede Municipal, inclusive aquelas decorrentes da utilização do modelo da Escola da Escolha, sem prejuízo da adoção, a partir de 2026, do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI como referência para o Ensino Fundamental.

Art. 80. As experiências, práticas e instrumentos anteriormente utilizados poderão ser mantidos, incorporados, adaptados ou ressignificados quando compatíveis com esta Política, com as Diretrizes Municipais e com o modelo pedagógico e de gestão adotado pelo Município.



Parágrafo único. A transição para o Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI será realizada de forma planejada, com orientação, formação, acompanhamento e apoio às unidades escolares e aos profissionais da educação.

CAPÍTULO XX
DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 81. A presente Política será regulamentada e orientada por Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, a serem instituídas por ato normativo próprio.

Art. 82. As Diretrizes Municipais estabelecerão, entre outros aspectos:

- I – organização pedagógica e administrativa das unidades de tempo integral;
- II – organização das escolas de oferta exclusiva e mista;
- III – organização das jornadas;
- IV – critérios de implantação e expansão;
- V – organização dos tempos e espaços educativos;
- VI – currículo e matrizes curriculares;
- VII – detalhamento da aplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI no Ensino Fundamental;
- VIII – organização dos componentes e práticas integradoras;
- IX – organização da Educação Infantil em Tempo Integral;
- X – organização do Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- XI – planejamento pedagógico;
- XII – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- XIII – gestão escolar;
- XIV – instrumentos de gestão e acompanhamento;
- XV – formação continuada;
- XVI – inclusão e atendimento educacional especializado;

XVII – alimentação e transporte;

XVIII – articulação com famílias e território;

XIX – monitoramento e avaliação;

XX – procedimentos para implementação e acompanhamento da Política.

Art. 83. As Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral deverão observar as disposições desta Lei e orientar a organização pedagógica, curricular e administrativa da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas nacionais e municipais aplicáveis.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, quando necessário, a revisão, atualização ou adequação dos atos normativos, orientações, instrumentos e procedimentos administrativos e pedagógicos, de modo a assegurar sua compatibilidade com esta Lei, com as Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XXI DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 85. Compete ao Poder Público Municipal garantir as condições necessárias à implementação da Política, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável.

Art. 86. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política na Rede Municipal.

Art. 87. Compete às unidades escolares implementar a Política de acordo com esta Lei, com as Diretrizes Municipais, com o currículo municipal e com seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – participar da discussão e apreciação das normas educacionais correspondentes;

III – exercer as competências normativas, consultivas e de acompanhamento que lhe forem atribuídas pela legislação;



IV – acompanhar os resultados da política educacional.

CAPÍTULO XXII DO FINANCIAMENTO

Art. 89. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos próprios do Município e por recursos provenientes das fontes de financiamento da educação, observada a legislação vigente.

Art. 90. O Município deverá considerar, no planejamento orçamentário, as necessidades decorrentes da ampliação e manutenção da Educação em Tempo Integral, incluindo:

- I – infraestrutura;
- II – equipamentos;
- III – materiais pedagógicos;
- IV – alimentação;
- V – transporte;
- VI – formação dos profissionais;
- VII – tecnologias educacionais;
- VIII – acessibilidade;
- IX – manutenção das unidades escolares;
- X – demais despesas necessárias à implementação da Política.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral na data de publicação desta Lei deverão adequar progressivamente sua organização pedagógica, curricular e administrativa às disposições desta Política, observadas as Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas aplicáveis.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Educação orientará e acompanhará a implementação desta Política na Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades

das etapas e modalidades da Educação Básica, das unidades escolares e dos territórios.

Art. 93. Permanecem aplicáveis as normas municipais vigentes que não contrariem esta Lei, as normas nacionais e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Educação em Tempo Integral.

Art. 94. A adoção do Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI no Ensino Fundamental será acompanhada de processo de formação e orientação dos profissionais da educação e de monitoramento da implementação nas unidades escolares.

Art. 95. As matrizes curriculares, os instrumentos de gestão, as rotinas pedagógicas e demais elementos operacionais da Educação em Tempo Integral serão definidos nas Diretrizes Municipais e em atos complementares da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 96. As unidades de ensino existentes serão redenominadas para se tornarem Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral – EMEBTI.

Art. 97. Os servidores lotados nas unidades de Educação em Tempo Integral com fundamento na Lei nº 7.793, de 19 de dezembro de 2019, na data de publicação desta Lei, permanecerão em suas lotações, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 22 desta Lei, sujeitando-se às demais disposições desta Lei.

Art. 98. Os servidores designados para a Equipe Municipal de Educação Integral com fundamento na Lei nº 7.793, de 19 de dezembro de 2019, permanecerão no exercício de suas atribuições até a designação da equipe técnica de que trata o art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. A Educação em Tempo Integral deverá ser compreendida como política de educação integral e não apenas como ampliação quantitativa do tempo de permanência do estudante na escola.

Art. 100. A ampliação do tempo escolar deverá estar necessariamente acompanhada de ampliação, diversificação e qualificação das experiências educativas, garantindo coerência

entre tempo, currículo, práticas pedagógicas, espaços, relações e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 101. A jornada de permanência do estudante, a jornada de trabalho dos profissionais da educação, a organização curricular e os tempos destinados às atividades pedagógicas serão regulamentados de forma articulada pelas Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral, respeitada a legislação aplicável.

Art. 102. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas nacionais vigentes.

Art. 103. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. Fica revogada a Lei nº 7.793, de 19 de dezembro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.848

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DECRETO QUE TRATA DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.750/2019 E 7.756/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 66879/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Decreto nº 29.194, de 30/01/2020, que trata do enquadramento de servidores municipais em conformidade com as Leis nº 7.750/2019 e 7.756/2019, em especial com relação à servidora abaixo mencionada, passando a vigorar conforme segue:

" (...)

ANEXO I DO DECRETO Nº 29.194/2020						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PROCESSO Nº	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA
2922201	ANA CLAUDIA DE LIMA MOTTA	AJUDANTE GERAL	46908/2019 66879/2024	GOA	I	J

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.849

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DECRETO QUE TRATA DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.750/2019 E 7.756/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 84391/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo II do Decreto nº 29.194, de 30/01/2020, que trata do enquadramento de servidores municipais em conformidade com as Leis nº 7.750/2019 e 7.756/2019, em especial com relação à servidora abaixo mencionada, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme segue:

" (...)

ANEXO II DO DECRETO Nº 29.194/2020						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Nº DO PROCESSO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
(...)						
3033402	PATRICIA RODRIGUES ALVES	PROF PEB D - V	48719/2019 84391/2023	ESPECIALIZAÇÃO	I	J
(...)						

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.850

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DECRETO QUE TRATA DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.750/2019 E 7.756/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 42450/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo II do Decreto nº 29.513, de 05/06/2020, que trata do enquadramento de servidores municipais em conformidade com as Leis nº 7.750/2019 e 7.756/2019, em especial com relação à servidora abaixo mencionada, passando a vigorar, a partir de 01 de março de 2020, conforme segue:

" (...)

ANEXO II DO DECRETO Nº 29.513/2020							
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DO PROCESSO
(...)							
4668607	ANDREIA MARIN	PROF PEB C - ARTES	ESPECIALIZAÇÃO	V	I	B	42450/2024 6126/2020
(...)							

(...) ."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.851

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DECRETO QUE TRATA DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.750/2019 E 7.756/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 10212/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Decreto nº 29.270, de 27/02/2020, que trata do enquadramento de servidores municipais em conformidade com as Leis nº 7.750/2019 e 7.756/2019, em especial com relação ao servidor abaixo mencionado, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme segue:

" (...)

ANEXO I DO DECRETO Nº 29.270/2020						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	PROCESSO Nº
(...)						
2680701	JOSE ROBERTO PEREIRA CARDOSO	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	GOA	II	R	10212/2024 2001/2020
(...)						

(...) ."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto N° 0037853/2026-21 de outubro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 311.631,43 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais, Quarenta e Três Centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 21/10/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto N° 0037853/2026-21 de outubro de 2026

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
AÇÃO:2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO			
150000000001	33903007000	3.500,00	0,00
150000000001	33903021000	2.500,00	0,00
150000000001	33903699000	2.000,00	0,00
150000000001	33903943000	7.000,00	0,00
Total por Ação		15.000,00	0,00
AÇÃO:2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS			
150000000001	33903301000	0,00	15.000,00
Total por Ação		0,00	15.000,00
Total por Unidade		15.000,00	15.000,00
Total por Órgão		15.000,00	15.000,00
ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
AÇÃO:1.060 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
154300000000	44905199000	0,00	3.000,00
Total por Ação		0,00	3.000,00
AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
154300000000	33903999000	116.000,00	0,00
Total por Ação		116.000,00	0,00
Total por Unidade		116.000,00	3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
150000250001	33903972000	0,00	179.631,43
150000250001	33903999000	179.631,43	0,00
154300000000	33903912000	0,00	113.000,00
Total por Ação		179.631,43	292.631,43
Total por Unidade		179.631,43	292.631,43
Total por Órgão		295.631,43	295.631,43
ÓRGÃO:26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
150000000001	33903999000	0,00	1.000,00
Total por Ação		0,00	1.000,00
AÇÃO:2.308 - GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
150000000001	33903699000	1.000,00	0,00
Total por Ação		1.000,00	0,00
Total por Unidade		1.000,00	1.000,00
Total por Órgão		1.000,00	1.000,00
Total da Movimentação		311.631,43	311.631,43

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)



Decreto N° 0037854/2026-21 de outubro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 196.220,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM21/10/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto N° 0037854/2026-21 de outubro de 2026

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
AÇÃO:2.024 - GESTÃO DO FMDRS			
275900000004	33909399000	26.220,00	0,00
275900000004	44905252000	170.000,00	0,00
Total por Ação		196.220,00	0,00
Total por Unidade		196.220,00	0,00
Total por Órgão		196.220,00	0,00
Total da Movimentação		196.220,00	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto N° 0037855/2026-21 de outubro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 564.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM21/10/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto N° 0037855/2026-21 de outubro de 2026

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
AÇÃO:2.317 - APOIO LOGÍSTICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO			
1500000000001	33903999000	564.000,00	0,00
Total por Ação		564.000,00	0,00
Total por Unidade		564.000,00	0,00
Total por Órgão		564.000,00	0,00
Total da Movimentação		564.000,00	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto N° 0037856/2026-21 de outubro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.130,00 (Dez Mil, Cento e Trinta Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 21/10/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto N° 0037856/2026-21 de outubro de 2026

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - IPACI			
AÇÃO:2.189 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS			
180200000000	33901414000	10.130,00	0,00
180200000000	33903301000	0,00	1.030,00
180200000000	33903305000	0,00	4.100,00
180200000000	33903599000	0,00	5.000,00
Total por Ação		10.130,00	10.130,00
Total por Unidade		10.130,00	10.130,00
Total por Órgão		10.130,00	10.130,00
Total da Movimentação		10.130,00	10.130,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Portaria N° 0002335/2026-21 de outubro de 2026

Remanejamento de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil, Reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 21/10/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Portaria N° 0002335/2026-21 de outubro de 2026

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
AÇÃO:1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
170000001901	44905191000	0,00	30.000,00
170000001935	44905191000	30.000,00	0,00
Total por Ação		30.000,00	30.000,00
Total por Unidade		30.000,00	30.000,00
Total por Órgão		30.000,00	30.000,00
Total da Movimentação		30.000,00	30.000,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.322/2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR NEXO DE CAUSALIDADE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE OCORRIDO EM SERVIÇO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a servidora **ROSIMERI GRILLO SIMOES**, Agente de Serviço da Educação, lotada na SEME, **licença para tratamento de saúde por nexo de causalidade, por motivo de acidente ocorrido em serviço**, no período abaixo mencionado, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PERÍODO	A PARTIR DE	PROCESSO Nº
29 DIAS	03/10/2026	79994/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.323/2026

**DESIGNA SERVIDORES PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS FIRMADA NO
MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições delegadas através do Decreto
nº 37.552/2026, tendo em vista o que
consta no processo nº **81323/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO DE
PAULA AGUIAR**, lotado na SEME, para acompanhamento e
fiscalização da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada
no Município e descrita abaixo.

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	EMPRESA
Nº 33/2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	6S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.-ME

Art. 2º Designar a servidora **BARBARA
WANGESTEL MARTINS DE OLIVEIRA** como substituta no
acompanhamento e na fiscalização da referida Ata de Registro de
Preços, no caso de impedimento do titular designado no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.324/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025, tendo em vista o que consta
no processo nº **73829/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.254/2026,
que concedeu *licença por motivo de doença em pessoa da
família* à servidora **FLAVIA SIQUEIRA TAVARES**, no que se refere
à quantidade de dias e à data de início do afastamento, passando a
constar da seguinte forma: onde se lê: "30 DIAS", início em
18/09/2026, leia-se: "20 DIAS", *início em 16/09/2026*, conforme
consta no processo citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.327/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
delegadas através do Decreto nº 37.110/2026,
resolve:

Art. 1º Designar o servidor **TIAGO LIZARDO
OLIVEIRA** lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da
execução dos serviços constantes no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 262/2026 19/10/2026	CLEYTON SOUZA GONÇALVES - ME-	Contratação do Avaliador/Parecerista CLEYTON SOUZA GONCALVES, para promover avaliação de 12 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026 SELEÇÃO ESPAÇOS E AMBIENTES DE INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO – PNAB	78679/2026

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato e, no seu
afastamento e seus impedimento legal, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato
com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as
ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for
necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de
qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo
para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação
que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua
competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o
caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer
ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas
estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Em caso de dúvidas, lacunas ou omissões, deverá ser observada a disciplina constante do Decreto Municipal nº 33.881/2025, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de estabelecer outras providências correlatas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 2.328/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **32963/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 2.010/2026**, referente à concessão de **PROGRESSÃO HORIZONTAL** ao servidor **ROGERIO NEVES GOMES**, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	BIÊNIO
ROGERIO NEVES GOMES	TECNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	23/04/1984	SEMFA	W	X	01/03/2026	2024/2026

Art. 2º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO** ao servidor abaixo, nos termos da Lei nº 7.756/2019 e da Lei 8.250/2025.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	REQUERIMENTO	TÍTULO	REF.	PROGRESSÃO	JUS
ROGERIO NEVES GOMES	TECNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMFA	08/05/2026	Pós graduação	X	Y	08/05/2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.331/2026

**DISPÕE SOBRE ACESSO FUNCIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pelo
Decreto nº 37.552/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o **ACESSO
FUNCIONAL** do servidor abaixo mencionado, lotado na SEME, nos
termos da Lei nº 7.750/2019 e Decreto nº 30.043/2020.

SERVIDOR	ACESSO PARA	A PARTIR DE	PROC. Nº
SUELLEN MARTINS DOS SANTOS PAULO	Professor PEB A, Habilitação: Especialização, Grupo V, Nível I, Referência A	01/10/2025	84176/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.333/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder *licença por motivo de doença em pessoa da família* aos servidores abaixo mencionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 33.608/2023.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	DIAS	INÍCIO	PROC. Nº
EDUARDO VIMERCATI CHAGAS	SEME	05 DIAS	14/09/2026	72085/2026
GRACIANE PIM PAULA GAMA GRANCER	SEME	12 DIAS	03/10/2026	81516/2026
JENIFER POGIAN DOS SANTOS SILVA (070241 e 936005)	SEME	02 DIAS	07/10/2026	81087/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.336/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 36.937/2026, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **TIAGO BOECHAT SCHWAN**, lotado na SEMGOV, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº.
Nº 263/2026 19/10/2026	R V BORGES - ME	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	71353/2026

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Em caso de dúvidas, lacunas ou omissões, deverá ser observada a disciplina constante do Decreto Municipal nº 33.881/2025, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de estabelecer outras providências correlatas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

RODOLFO FERNANDES DO CARMO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Contratação, torna pública a realização da **Concorrência nº 014/2026** – ID CidadES 2026.016E0700001.01.0051 Objeto: Contratação de empresa especializada na execução integrada dos serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos, incluindo as atividades de poda, supressão e retirada de raízes, no âmbito do Município Cachoeiro de Itapemirim/ES. Início do acolhimento das propostas: 22/10/2026 às 14h. Limite para recebimento de propostas: 11/11/2026 às 12h59min. **Sessão de disputa: 11/11/2026 às 13h.**

Edital disponível nos sites
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
cachoeiro.es.gov.br/licitacao e

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22/10/2026
Kátia Aparecida Botelho Moraes Nascimento
Presidente da Comissão

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 79240/2026, ID Cidades N.º 2026.016E0700001.10.0142, RATIFICA a contratação direta da empresa ANDRE HUCHI DIB - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 54.436.523/0001-04, no valor de R\$ 3.817,80 (três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), para a Contratação do Avaliador/Parecerista ANDRE HUCHI DIB, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16 /2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PNAB, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamada Pública nº 08/2025, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 79248/2026, ID Cidades N.º 2026.016E0700001.10.0137, RATIFICA a contratação direta da empresa ANTONIO MANUEL DA SILVA NEVES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.139.398/0001-09, no valor de R\$ 3.817,80 (três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), para a Contratação do Avaliador/Parecerista ANTONIO MANUEL DA SILVA NEVES, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PNAB., nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamada Pública nº 08/2025, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 79237/2026, ID Cidades N.º 2026.016E0700001.10.0141, RATIFICA a contratação direta da empresa LISETE BERTOTTO CORREA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.294.550/0001-55, no valor de R\$ 3.954,15 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), para a Contratação da Avaliadora/Parecerista LISETE BERTOTTO CORREA, para promover avaliação de 29 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16 /2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS–PNAB, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamada Pública nº 08/2025, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 79249/2026, ID Cidades N.º 2026.016E0700001.10.0140, RATIFICA a contratação direta da empresa VIOLETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.462/0001-63, no valor de R\$ 3.817,80 (três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), para a Contratação do Avaliador/Parecerista FABIULA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16 /2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PNAB, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamada Pública nº 08/2025, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 79250/2026, ID Cidades N.º 2026.016E0700001.10.0138, RATIFICA a contratação direta da empresa VVC PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.525.010/0001-06, no valor de R\$ 3.817,80 (três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), para a Contratação do Avaliador/Parecerista LIGIA BATISTA FERREIRA, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16 /2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PNAB, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamada Pública nº 08/2025, por Inexigibilidade de Licitação

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 79244/2026, ID Cidades N.º 2026.016E0700001.10.0139, RATIFICA a contratação direta da empresa WELLINGTON BARBOSA GUITTI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 41.305.664/0001-46, no valor de R\$ 3.954,15 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), para Contratação do Avaliador/Parecerista WELLINGTON BARBOSA GUITTI, para promover avaliação de 29 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16 /2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PNAB, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamada Pública nº 08/2025, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

  					
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA					
CLASSIFICAÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	CATEGORIA	COTAS	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Caxambu Santa Cruz	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	SIM	104	
2	Associação de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Cachoeirense	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	98	
3	Coletivo Centro Cultural Dandara	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	98	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
4	FOLIA DE REIS MISSÃO DIVINA	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	97	
5	Ponto de Cultura Juventude de Axé	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	95	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
6	Dedo Torto Crew (DTC)	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	93,5	
7	ADECULT	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	93	
8	Ateliê Castelo das Artes	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	92	
9	Cineclube Jece Valadão	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	91	
10	Cia NÓS de Teatro	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	86	
11	Ilê Asê Oyá Onira	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	83	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
12	Associação Cultural Mocambos Capoeira	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	82	
13	oficina da vida-ong	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	SIM	81,5	
14	Coletivo 028	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	79,5	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
15	ADELTI - ASSOCIACAO DE DANCA, ESPORTE E LAZER DA TERCEIRA IDADE (GRUPO DE DANÇA EMOÇÕES)	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	79,5	

16	Ponto de cultura mangueira Cultural	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	73	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
17	ILÊ ASÉ OBÁ SILEKAN	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	72,5	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
18	Feminino Plural	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	66	
19	COLETIVO ILÊ ASÉ OBÁ AYRÁ	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	63,5	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
20	Coletivo Surto Cênico	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	60,5	
21	CENTRO ESPÍRITA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE	PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS	NÃO	43,5	
22	INSTITUTO FEPNES	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	31,5	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
23	COLETIVO ILÊ ASÉ BABÁ ORAMIM	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	0	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
24	COLETIVO CULTURAL PIOS PAULÍLIO COLEHO	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	0	
25	Coletivo Tereza de Benguela	GRUPOS OU COLETIVOS PRÉ- CERTIFICADOS OU AINDA NÃO SELECIONADOS PARA PRÉ CERTIFICAÇÃO	NÃO	0	Cota desconsiderada, pois não atende ao item 7.2 do edital, pois dos integrantes do coletivo indicados no Anexo IV, não houve a entrega do Anexo VI devidamente preenchido (50% mais 1), não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.

  					
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA					
CLASSIFICAÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOCAMBOS CAPOEIRA	"MOCAMBOS - PORQUE ANTES DE MIM, FOMOS"	Ampla concorrência	90,5	
2	Associação de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Cachoeirense	Capoeira: Identidade e Patrimônio de Cachoeiro	Ampla concorrência	90	
3	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CAPOEIRA FILHOS DA PRINCESA DO SUL	"FILHOS DA PRINCESA DO SUL - ENSINO E TRADIÇÃO"	Ampla concorrência	86	Classificado na categoria Ampla concorrência, pois não atende ao item 6.2 do edital, dos seis dirigentes apresentados, apenas um apresentou o Anexo VI devidamente preenchido, não atingindo o percentual mínimo exigido para enquadramento nas cotas.
4	Casa Verde	Escola de Música Tocando em Frente	Ampla concorrência	79	
5	Agência de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural ADECULT	III Jornada do Patrimônio Cultural do ES	Ampla concorrência	74	
6	Associação Oficina da Vida ONG	Alma de Artista	Ampla concorrência	61	

Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de endereço eletrônico semcult.leialdirblanc@cachoeiro.es.gov.br no prazo de **3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação**. As pontuações por critério e os pareceres estarão disponíveis no Mapa Cultural ES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Licitação

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº. 14/2026 - SRP

ID(CIDADES): 2026.016E0500001.01.0015

(Lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados)

Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos.

Início do Envio de Propostas: 9h do dia 23/10/2026

Fim do Envio de Propostas: 9h do dia 09/11/2026

Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública: 9h01min do dia 09/11/2026

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026

Beatriz de Oliveira Brandão Lopes

Agente de Contratação/Pregoeira

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2026
ID (CIDADES): 2026.016E0500001.09.0008
Processo de Compra: 58654/2026

O Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 34.649/2024 e demais legislação aplicável. O aviso de dispensa eletrônica e seus anexos estarão disponíveis nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.cachoeiro.es.gov.br>.

OBJETO: Contratação de serviços de publicações na forma digital ou impresso, de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais publicações oficiais, em jornal diário de grande circulação do Estado do Espírito Santo.

Início do acolhimento das propostas: 23/10/2026 às 9h
Limite para acolhimento das propostas: 28/10/2026 às 9h
Data da sessão: 28/10/2026
Horário da Fase de Lances: 9h01min às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
LINK PARA PARTICIPAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2026.

Beatriz de Oliveira Brandão Lopes
Agente de Contratação

AGERSA

PORTARIA Nº 085/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, Sra. Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues, nomeada pelo Decreto Municipal nº 36.879, de 10 de março de 2026, com redação retificada pelo Decreto Municipal nº 37.184/2026 de 15 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 7.863/2020 e o referido Decreto, **RESOLVE:**

Art. 1º Considerar autorizada a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora abaixo mencionada, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.607/2018:

Servidor(a)	Cargo	Lotação	Licença	Processo:
Débora Batista da Silva Macedo	Assessor Executivo	AGERSA	Duração	68.594/2026
			02(dois) dias, no período de 13 a 14 de outubro de 2026	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2026.

Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues
Diretora-Presidente – AGERSA

PORTARIA Nº 086/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, Sra. Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues, nomeada pelo Decreto Municipal nº 36.879, de 10 de março de 2026, com redação retificada pelo Decreto Municipal nº 37.184/2026 de 15 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 7.863/2020 e o referido Decreto, **RESOLVE:**

Art. 1º Considerar autorizada a continuidade da licença para tratamento de saúde à servidora Luciana Aparecida Bernardes Ferreira, ocupante do cargo de Técnica em Regulação de Espaço Público, lotada na AGERSA, pelo período de 20 de outubro de 2026 a 18 de janeiro de 2027, conforme atestado médico e laudo médico para fins periciais constantes dos autos Processo nº 45.844/2025, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 7.859/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2026.

Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues
Diretora-Presidente – AGERSA

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3983/2026.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Promover verticalmente o servidor efetivo, abaixo mencionado, em conformidade com Lei Municipal nº 6718/2012:

Servidor	Cargo	Enquadramento	Data
Ronaldo Cruz Garcia Junior	Técnico de Informática	Classe Sênior Nível III-H	A partir 08/10/2026

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

PORTARIA N° 259/2026.

**ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DE ASSESSOR DE
GABINETE PARLAMENTAR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos das Leis Municipais 6.717/2012 e 8.160/2025,
fica alterada a jornada de trabalho do(a) Assessor(a) de Gabinete
Parlamentar, conforme tabela abaixo:

ASSESSOR	JORNADA DE TRABALHO	VEREADOR	DATA
LUCIMAR GOMES DOS SANTOS	EXTERNA	THIAGO DAS NEVES CAMILETTE	09/09/2026
JACQUELINE PICOLE BLUNCK	INTERNA	BRÁS ZAGOTTO	05/10/2026
DENISE LORENCINI VALIATTI	EXTERNA	BRÁS ZAGOTTO	05/10/2026
LUCIANA FERNANDES DA SILVA	EXTERNA	RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO	06/10/2026
SIMPLICIO PEREIRA DA SILVA FILHO	INTERNA	JOÃO MACHADO	21/09/2026

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais
e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PORTARIA N° 260/2026.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) AOS SERVIDORES EFETIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos servidores efetivos, abaixo mencionados, a gratificação de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, a qual corresponderá a mais 3% (três por cento) do valor do seu vencimento padrão, nos termos do art. 135, III e 142, § 4º, da Lei 4009/94:

Servidor	Cargo	Quinquênio	Data
ADRIANA DA SILVA SAMPAIO	CONTINUO	6º	26/12/2024
CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE MELONI	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	3º	22/04/2025

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2026.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

PORTARIA N° 261/2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REMANESCENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes não usufruídas no período
concessivo, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período de usufruto	Retorno
Carla Oliveira de Andrade Meloni	Auxiliar de Recursos Humanos	08/09/2026 - (01 dia) 22/10/2026 - (01 dia)	09/09/2026 23/10/2026
Julia Cypriano Dos Santos	Assessor Especial Financeiro	05/11/2026 a 19/11/2026 (15 dias)	20/11/2026
Thiago Athayde Viana	Assistente Legislativo	16/10/2026 (01 dia)	17/10/2026
Rafael Macedo Batista	Diretor Contábil	19/10/2026 a 25/10/2026 (07 dias)	26/10/2026

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e
administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

SAO ROQUE MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ: 04.948.471/0001-87, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 0006/2012, por meio do Processo nº 41827/2013, para a atividade de 3.02 - Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo., localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, s/n, Km 10, Loc. São Roque, Vargem G. de Soturno, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 5702026FAT

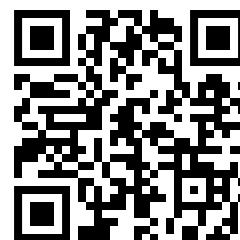
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR